

## Licitação Compra - CIOP

De: Licitacoes Fragnari <licitacoes3@fragnari.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 17:32  
Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
Cc: vendas01@fragnari.com.br; licitacoes2@fragnari.com.br  
Assunto: Solicitação de Cancelamento do Item: Carbonato de Lítio 300mg - Ciop  
Anexos: just-1741-10020005.pdf; Ciop.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde, prezados(a)!  
Segue em anexo o pedido de **cancelamento** de medicamento e a carta do laboratório com os devidos esclarecimentos.  
Cliente da importância desde pedido aguardamos uma confirmação de recebimento.  
Caso você não seja o destinatário correto deste email pedimos desculpas e solicitamos a gentileza de encaminhar ao correto, se possível.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Att.



Fabrizio César Pires  
Departamento de Licitações

Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda  
End. Manoel deodoro Pinheiro Machado, 1.218  
Vila Santa Terezinha do menino Jesus  
Cep: 18606-710 Botucatu/São Paulo  
Fone: (14) 3814-0512 / (14) 3814-5572  
Email: [licitacoes3@fragnari.com.br](mailto:licitacoes3@fragnari.com.br)

Clique para imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

Recebido 27/04  
*Vagner Toledo*

Vagner Eneidino Toledo  
Auxiliar Administrativo  
CIOP



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

1712  
V



Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2020

À

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria**

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
CARBONATO DE LITIO 300MG GEN CX 500COM (C1)	Aguardando Programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes  
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas  
Hipolabor Farmaceutica Ltda,



**FRAGNARI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 14.271.474/0001-82 I.E.: 224.091.620.114

173  
v

End. Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218.  
Vila Santa Terezinha – Botucatu /SP CEP: 18606-710  
Contato: (14) 3814-0512/(14)3814-5572  
Email: Licitacoes@fragnari.com.br

Ofício:  
16/2020

### Solicitação de Cancelamento

#### Ao Consórcio do CIOP SP

#### A/C – Setor de Licitações/Compras/Almoxarifado



A empresa Fragnari Distribuidora de medicamentos Ltda. inscrita sob CNPJ 14.271.474/0001-82 vem através deste, solicitar o **cancelamento** do item na ata abaixo listado, pois conforme carta em anexo do laboratório o medicamento está passando por um desabastecimento/falta no mercado sem previsão concreta de normalizar.

**Item:** Carbonato de Lítio 300mg  
**Laboratório:** Hipolabor  
**Pregão:** 08/2019

Caso seja aceito, pedimos a gentileza de cancelar o item em questão também da ata vigente, tendo em vista que não conseguimos atender futuros pedidos.

Pedimos desculpas pelo transtorno, porém são fatos alheios a nossa vontade, em momento nenhum tivemos a intenção de atrapalhar o bom andamento do certame.

Botucatu, 28 de Abril de 2020.

*Fabrizio César Pires*  
**Fabrizio César Pires**  
RG: 4.958.4200-X  
Departamento de Licitações

**14.271.474/0001-82**

**FRAGNARI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**

R. Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218

Vl. Sta. Terezinha do Menino Jesus

CEP: 18.606-710 - Botucatu - SP

São Paulo, 09 de Setembro de 2019.

**AOS  
DISTRIBUIDORES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EUROFARMA**

**REF.: FALTA MOMENTANEA CARBOLITIUM 300MG**

Prezados Senhores;

Neste momento, é importante esclarecer que a EUROFARMA LABORATORIOS é fabricante de medicamentos, e conseqüentemente, depende das informações produzidas pelas Instituições Públicas e Distribuidoras Autorizadas pela Eurofarma as quais obtém dos processos licitatórios dos Órgãos Públicos

Conforme estipula a Política Comercial Eurofarma, para que possamos adequar nosso processo produtivo, necessita ter conhecimento da distribuição que ocorrerá ao longo do ano com o Contrato firmado nos Pregões junto a estes órgãos Públicos, para que venhamos a cumprir tempestivamente com as obrigações assumidas neste modelo de trabalho, mas infelizmente muitas das vezes não se obtém este entendimento, a qual objetiva um único propósito de melhor atender com menor custo operacional.

Como consequência a estes fatos leva ao incremento da demanda fora dos padrões estabelecidos nas previsões de vendas/produção, e sendo assim informamos que haverá falta momentânea do produto acima referenciado.

Orientamos que os possíveis contratos existentes sejam Notificados com pedido de cancelamento ou prorrogação dos prazos de entrega, devido ao fato de sua regularização, **não possuir data prevista.**

Desculpe-nos o transtorno. Contamos com a sua máxima compreensão nesse momento crítico onde estamos aplicando todos os esforços no sentido de antecipar o processo de regularização.

Cordialmente,

**Edilson Prieto**  
**Licitações**  
**Eurofarma Laboratórios S/A**

## MEMORANDO INTERNO Nº 31/2020

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos  
**Para:** Diretoria Jurídica  
**Assunto:** Solicitação de cancelamento de item.

Encaminho para parecer a solicitação de cancelamento às fls. 1.711/1.714 da empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA, referente ao item Nº 22, CARBONATO DE LÍTIO 300 mg, da Ata de Registro de Preços nº 24/2019, pregão nº 08-2019.

Após ao Diretor Executivo para decisão.

Presidente Prudente, 11 de maio de 2020



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 11 / 05 / 2020

Jurídico: \_\_\_\_\_





1716  
✓

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

---

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 22 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG**

---

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de cancelamento da proposta referente ao item 22 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG, cuja licitante que se sagrou vencedora foi a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob a justificativa de que "o medicamento está passando por um desabastecimento/falta no mercado sem previsão concreta de normalizar".

2. A solicitante realiza o pedido de cancelamento da proposta referente ao item 22 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG (fls. 1.711/1.714), registrado na Ata de Registro de Preços nº 24/2019 e juntou documentos em fls. 1.712 e 1.714.

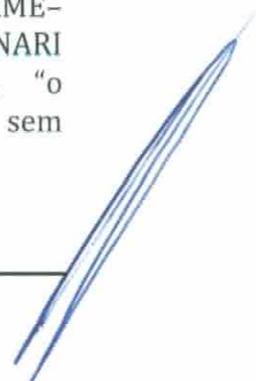
3. Os documentos ora analisados são: a solicitação de desistência do item 22 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG, recebido/protocolado em 08/04/2020, bem como os documentos de fls. 1.711 e 1.714.

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao pedido de cancelamento do item 22 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG, licitado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS INCLUÍDOS NA RENAME-PROCESSO Nº 12/2019 pactuado com a empresa requerente, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, versando, em síntese, "o medicamento está passando por um desabastecimento/falta no mercado sem previsão concreta de normalizar".

---

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade da rescisão contratual quanto ao item 22 nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicita a desistência do item 22 - CARBONATO DE LÍCIO 300MG, tendo como fulcro o seu pedido em carta de fornecedores (docs. fls. 1.711 e 1.714) na qual este informa a indisponibilidade de matéria prima impossibilita a sua entrega e que a falta de logística nos pedidos para o laboratório ocasionaram a falta do medicamento.

8. Sempre salutar constar que o Sistema de Registro de Preço é uma modalidade pela qual as empresas interessadas em fornecer medicamentos incluídos na RENAME ao Poder Público em Ata, disputada por meio de um processo licitatório, pactuam no assentamento dos valores registrados no órgão competente, por um determinado período a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. A principal vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 01 (um) ano de validade do certame.

9. Ata de registro de preço não é um contrato de fornecimento, mas um instrumento unilateral regido pelo direito público, no qual inexistente a necessidade da contraprestação pelo Poder Público no sentido que não é necessário que adquira tudo o que foi registrado. No entanto obriga o signatário da ata no adimplemento nas condições pactuadas nesta, em preço e em quantidade.

1717  
✓



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

10. Importante trazer à baila que a jurisprudência e a doutrina divergem muito sobre a possibilidade de depois de celebrado a ata, se esta poderia ser alterada vez que poderia se tornar modo de subverter o processo licitatório. Como se denota das jurisprudências colacionadas:

Cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema de registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata. (TCE-SP - TC-2541/003/11, Relator: SAMY WURMAN, Data de Publicação: 24/11/2011)

Em suma, o citado regulamento prevê a possibilidade de aplicação do instituto da revisão apenas na hipótese de verificação de que os preços registrados, por motivo superveniente, ficaram superiores aos vigentes no mercado, caso em que os fornecedores são chamados a negociarem a redução dos valores propostos. Se não concordarem com a minoração, ficam liberados da obrigação de fornecimento. Por outro lado, na hipótese de constatação de superioridade dos preços de mercado em relação aos valores registrados, com potencial para inviabilizar o cumprimento das obrigações pelo titular da ata, cabe apenas liberá-lo do compromisso assumido. Ou seja, não se tolera, ao menos no âmbito normativo federal, que os preços registrados em ata sejam alterados para cima. Embora essa normatização não se aplique em âmbito municipal e estadual, penso que contém lógica que muito bem atende ao espírito do mecanismo de registro de preços, em especial

1718  
✓



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

no que diz respeito à hipótese de fornecimento de bens. De fato, conforme bem lembrado pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas, malgrado subsista certa disputa, há respeitável corrente doutrinária e jurisprudencial que, embora negue a possibilidade de modificação dos preços registrados em ata, permite que os institutos de reajuste e revisão se apliquem aos contratos dela advindos. (TCE-SP - TC-012459.989.18-2, Relatora: CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Data de Publicação: 12/07/2018.)

11. Somente poderá liberar do adimplemento da ata de registro de preço em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sendo o ônus do Requerente de comprovar e fundamentar este.

12. O documento apresentado às fls. 1.712, tão somente informa que por motivo de força maior não há como fornecer o medicamento, não há justificativa que embase este. A Administração Pública não pode alterar os seus atos por meras alegações, devendo sempre ter uma motivação para tanto.

13. Um documento do fornecedor, que informa o não fornecimento do medicamento por "motivo de força maior" não pode embasar a rescisão de uma ata de registro de preço.

14. Quanto ao documento de fls. 1.714, trata-se de informação de Setembro de 2019, que não importa em nexo de causalidade entre o desabastecimento atual do medicamento, vez que o pedido de cancelamento somente foi realizado no final de Abril do presente ano, transcorreram meses entre estes.

**15. Por fim, se torna extremamente incongruente o pedido de cancelamento e liberação da ata de registro de preço pela empresa**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

**FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA do item em apreço, vez que a mesma participou e foi vencedora de novo certame para o fornecimento do mesmo item Carbonato de Lítio 300MG. Cujá Ata de Registro de Preço nº 25/2020, se prontifica na entrega no prazo de 12 meses a quantidade de 571.900 comprimidos.**

16. Importante lembrar que o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3 Expirado o prazo proposto



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Município se quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

17. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque “uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

18. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração “frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”. É de se considerar que “ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”.

19. Por fim, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata ou para a prorrogação do seu prazo, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção da exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



7723 ✓

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

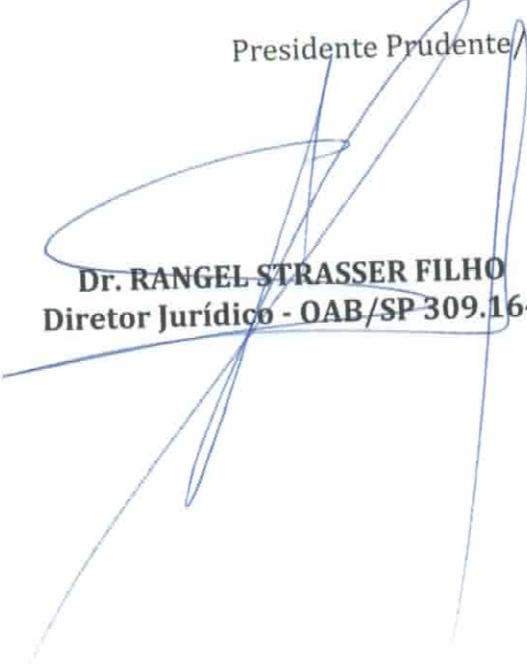
---

20. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica ***opina:***

I - Indeferimento da liberação da Ata, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 12 de maio de 2020.

  
**DR. RANGEL STRASSER FILHO**  
**Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164**

**MEMORANDO 33-2020****De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos**Para:** Diretor Executivo**Assunto:** Solicitação de Cancelamento de itens – Pregão Presencial – SRP – nº 08/2019 – Ata nº 24/2019**Interessado:** Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.716/1.723, que opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do item Nº 22 – CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (HIPOLABOR), sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2020



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento de itens – Pregão Presencial – SRP – nº 08/2019 – Ata nº 24/2019  
**Interessado:** Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Trata-se de pedido de cancelamento do pedido de cancelamento do item Nº 22 – CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (HIPOLABOR).

O Setor Jurídico às fls. 1.716/1.723 opinou pelo indeferimento do pedido de desistência da proposta da Ata de Registro de Preços nº 24/2019 referente ao item Nº 22 – CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (HIPOLABOR).

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação de cancelamento do item 22 – CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, realizada pela empresa **Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ nº 14.271.474/0001-82**, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2020

**Claúdio Denner Monteiro**  
Diretor Executivo Substituto -CIOP



### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Solicitação de Cancelamento de item – Pregão Presencial – SRP – nº 08/2019 – Ata nº 24/2019. Interessada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 14.271.474/0001-82. Decisão: DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação de cancelamento do item 22 – CARBONATO DE LÍCIO 300 MG, realizada pela empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas, conforme fundamento acostado nos autos. Cláudio Denner Monteiro, Diretor Executivo Substituto. Pres. Prudente, 13 de maio de 2020.

